

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JÚRI DA COMARCA DE JEQUIÉ-BA.

*O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através do Promotor de Justiça, adiante assinado, no uso de uma dentre as atribuições que lhe são conferidas por Lei, vem, perante Vossa Excelência, com base no Inquérito Policial (070/2020) e com fundamento nos artigos 24 e 41 do Código de Processo Penal, deflagrar **AÇÃO PENAL PÚBLICA**, oferecendo **DENÚNCIA** em desfavor de:*

***CICERO RIBEIRO DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, natural de Crato/CE, motorista, nascido em 30/09/1981, RG 98029029717, filho de Terezinha Ribeiro da Cruz e de Antônio Ribeiro da Cruz, residente na Rua São Francisco, casa nº 68, Bairro Pinto Madeira, Crato/CE, pelo quanto a seguir narrado:*

Consta dos autos do incluso Inquérito Policial, que no dia 02 de junho de 2020, por volta das 21h00min, no KM 752, BR 116, neste município, o denunciado, após consumir Arrebite (metanfetamina), dirigindo o veículo tipo caminhão, modelo VW-24280, CRM 6X2, placa policial OSU – 6412, em alta velocidade, não obedeceu à ordem de parada emanada por Policiais Rodoviários Federais, desviou dos obstáculos colocados sobre a pista, passou para a contramão de direção e atingiu o veículo que vinha em sentido contrário, não logrando êxito em seu intento criminoso por circunstâncias alheias à sua vontade.

Que por ocasião dos fatos, após forçar a ultrapassagem por uma viatura da Polícia Rodoviária Federal que realizava rondas ostensivas na rodovia BR 116, o denunciado demonstrava estar sob o efeito de substância psicoativa, vez que, em alta velocidade, realizava manobras em “zig-zag”, colocando outros veículos para fora da faixa, pondo em risco a vida de todos que trafegavam pela referida rodovia.

Que os Policiais Rodoviários acionaram os sinais luminosos e sonoros da viatura e ordenaram que o denunciado parasse o veículo, contudo, mais uma vez desobedeceu às ordens, seguindo em alta velocidade, de forma completamente irresponsável.

Os referidos Policiais Rodoviários seguiram em acompanhamento tático e solicitaram apoio para outras equipes.

Que nas proximidades da cidade de Manoel Vitorino/BA, uma equipe da Polícia Rodoviária Federal tentou fazer com que o denunciado parasse o veículo através de sinalização. Contudo, ele seguiu adiante, passando pelo pedágio em alta velocidade, colocando em risco a integridade das pessoas que ali se encontravam.

*No KM 695 da BR116, o denunciado, ao forçar uma ultrapassagem, colidiu na lateral do caminhão de placa policial JOM – 0259, que era conduzido por **Anderson Alves Cardoso**, que perdeu o controle, saiu da pista, ficando preso nas ferragens, tendo sido resgatado pelo SAMU e encaminhado para o Hospital Geral Prado Valadares, com fraturas e escoriações pelo corpo.*

*Que os Policiais Federais fizeram nova tentativa de conter o denunciado no KM 638 da BR-116, montando cones e sinalização na pista. Contudo, o denunciado desviou do pequeno bloqueio e invadiu a contramão, vindo a colidir na lateral do caminhão de placa policial AXK – 0978, que conduzido por **Jaime Aparecido Correia**, que sofreu ferimentos leves (BAT protocolo 20027302B01).*

Que o denunciado continuou dirigindo em alta velocidade e, após numerosas tentativas de parar o veículo, na altura do KM 644 (Serra do Mutum) os Policiais Rodoviários efetuaram disparos de fogo nos pneus, buscando evitar uma situação mais gravosa.

Que o denunciado visivelmente descontrolado, aparentando ter ingerido bebida alcoólica, empreendeu fuga em um matagal, sendo capturado pelos policiais, que o prenderam em flagrante, encaminhando o mesmo para Delegacia de Polícia Civil de Jequié.

Que o denunciado se recusou a fazer o teste do bafômetro.

Ouvido perante a autoridade policial, o denunciado confessou haver ingerido “Arrebite” (metanfetamina), alegando haver desobedecido às diversas ordens de parada por acreditar que estava sendo seguido por criminosos.

Autoria e materialidade demonstradas nos autos.

No presente caso restou evidenciada a ocorrência do dolo eventual, vez que o denunciado, ao conduzir um veículo tipo caminhão em alta velocidade e sob efeito de substância entorpecente, ao invadir a contramão de direção para fugir à ação dos policiais rodoviários, jogou seu veículo contra um outro que vinha na direção contrária, assumindo o risco de causar a morte do condutor.

*Assim agindo, **CICERO RIBEIRO DA CRUZ** incorreu nas sanções do art. 121, § 2º, IV c/c art. 14, II ambos do Código Penal, pelo que contra ele oferece o Ministério Público a presente **DENÚNCIA**, requerendo que, recebida e autuada, seja ele citado para apresentar defesa no prazo legal, prosseguindo-se nos demais atos processuais atinentes, até Decisão de Pronúncia, sendo, a final, levado a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, ocasião em que deverão ser condenado nas penas do dispositivo legal citado.*

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Jequié, 25 de junho de 2020.

CARLOS ALBERTO RAMACCIOTTI GUSMÃO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1. PRF Luciano Andrade Ribeiro Júnior, qualificado às fls. 06 do IP;***
- 2. PRF Thiago Barreto Santos, qualificado às fls. 06 do IP;***
- 3. Anderson Alves Cardoso (VÍTIMA), qualificado às fls.39 do IP;***
- 4. Jaime Aparecido Correia (VÍTIMA), qualificado nos autos.***

